

NOTA TÉCNICA Nº 003/2020

ORIENTA QUANTO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA A SEREM PRATICADAS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS NO QUE TANJE AO RECEBIMETNO DE PROMISSÓRIAS E CREDIÁRIOS ENQUANTO VIGORAR O DECRETO 2314/2020.

O Comitê de Gestão e Operações de Emergência do Plano de Prevenção ao Contágio da COVID-19 do Município de Prudente de Moraes (COMGEP) vem a público, na pessoa da sua Presidente, esclarecer e orientar aos cidadãos prudentinos e demais interessados sobre as medidas a serem adotadas no âmbito do Decreto 2314/2020, nos seguintes termos:

1. O estabelecimento deverá orientar o devedor a realizar o pagamento de seus títulos prioritariamente através de transferência bancária ou depósito bancário, disponibilizando o número da conta que deverá receber os valores;
2. Caso o devedor não possua meios de realizar o que se lê no item 1, o estabelecimento deverá viabilizar um funcionário para recolhimento dos valores do título na residência do devedor;
3. Caso seja inevitável ou inviável o cumprimento dos itens 1 e 2, os referidos valores deverão ser pagos no endereço do estabelecimento, mediante pré-agendamento. Neste caso, o estabelecimento deverá receber o devedor no interior da loja de forma individual, sendo indispensável o uso de máscara e álcool em gel 70% tanto pelo devedor quanto pelos funcionários, além do tempo de permanência do mesmo dentro do estabelecimento não poder ser superior a dez minutos
4. Fica expressamente proibida a venda de quaisquer produtos ou serviços durante o período em que o devedor estiver dentro da loja para realizar o pagamento de título, ficando o estabelecimento sujeito às sanções previstas no referido decreto, em caso de descumprimento.

Prudente de Moraes, 13 de abril de 2020



Maria Ângela de Avelar Nogueira
Presidente do COMGEP